



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Processo de despesa para contratação da pessoa jurídica **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN**, inscrita no cartão de CNPJ nº 08.324.196/0001-81, com sede na rua Mermoz, nº 150, bairro Baldo, CEP nº 59.025-250, Natal/RN, referente ao **fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2023**, das instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN, visando atender a distribuição de energia elétrica para sede desta secretaria, os prédios e instalações públicas, locadas e descentralizada.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo de despesa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este processo de despesa se faz necessário e indispensável ao atendimento das atividades vinculadas a este Ente Administrativo, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a fim de proporcionar condições essenciais de trabalho nas instalações próprias, locadas e cedias que compõe a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.2. O município de Pau dos Ferros como ente do Estado do Rio Grande do Norte, assim como os demais municípios se submete ao Contrato de Concessão de Distribuição 08/97 – ANEEL, firmado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (PODER CONCEDENTE) e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN (CONCESSIONÁRIA).

2.3. Assim, é importante justificar que os serviços executados com o objeto desse processo de despesa irão, por certo, contribuir para a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

2.4. Por fim, a contratação acima justifica-se por ser necessária e indispensável ao atendimento das atividades vinculadas a este Ente Administrativo, no tocante ao fornecimento de energia elétrica, a fim de proporcionar condições essenciais de trabalho nas instalações próprias, locadas e cedias que compõe a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

3. OBJETO

3.1. Contratação da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, com vistas à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme especificações aqui consignadas, visando atender a distribuição de energia elétrica para a sede desta secretaria, os prédios e instalações públicas, locadas e descentralizada.

4. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA



4.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Na prestação dos serviços referidos, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do CONTRATANTE;

4.1.2. A COSERN obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas;

4.1.3. O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- a) Motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- b) Irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento;
- c) Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

4.1.4. A CONCESSIONÁRIA atenderá aos pedidos do interessado na utilização do serviço concedido, nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pela legislação pertinente e consoante os termos deste Termo de Referência, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputáveis ao solicitante;

4.1.5. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do descritas na legislação pertinente. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a total responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento da carga instalada;

4.1.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento;



4.1.7. Os contratos de fornecimento de energia elétrica, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- a) A identificação do interessado;
- b) A localização da unidade de consumo;
- c) A tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- d) A carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratado se as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- e) A indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- f) As condições especiais do fornecimento se forem o caso, e prazo de sua aplicação;
- g) As penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

4.1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações do consumidor de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- a) A data da solicitação ou reclamação;
- b) O objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;
- c) As providências adotadas, indicando as datas, para o atendimento e sua comunicação e interesse.

4.1.9. Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pela UNIÃO (CONCEDENTE DA PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO RIO GRANDE DO NORTE), aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto deste Termo de referência, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas do Contrato de Permissão;

4.1.10. Ressalvados os casos específico previstos em normas expedidas pela União, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida;



4.1.11. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA assegurará ao consumidor, os seguintes direitos:

- a) Ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pela União, aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- b) b) Esclarecimentos sobre dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- c) Ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados, em função do serviço concedido, nos termos da legislação em vigor.

4.1.12. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter ou melhorar os níveis de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, como entidade contratante, obriga-se:

- a) Exercer a fiscalização da execução do serviço;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- c) Considerar todos os procedimentos e prazos estabelecidos suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- e) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
- f) Manter livre a entrada de empregados e representantes da COSERN para fins de inspeção e leitura do medidor de energia;
- g) Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;



h) Informar à COSERN sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

i) Manter os dados cadastrais atualizados junto à COSERN;

j) Consultar a COSERN quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

5.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, como entidade contratante, terá direito à:

a) Receber energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

b) Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

c) Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela COSERN para o vencimento da fatura;

d) Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, quando a unidade consumidora for classificada como Poder Público ou Serviço Público;

e) Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

f) Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

g) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à COSERN sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

h) Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

i) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

j) Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;

k) Ser ressarcido, em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;



- l) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- m) Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da COSERN ou da informação do Consumidor;
- n) Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;
- o) Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;
- p) Ser ressarcido, quando couber, por indicadores individuais (DIC, FIC e DMIC) violados, por nível de tensão inadequado, pelo conserto ou reposição de equipamentos de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação de serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- q) Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- r) Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- s) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da COSERN e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e o procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST;
- t) Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito, em especial quanto a Subclasse Residencial Baixa Renda e Classe Rural.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Como requisito para elaboração deste Termo de Referência, foi feito levantamento acerca dos gastos durante o ano/exercício de 2022, servindo assim, como base para estimativa de consumo no ano de 2023.

7. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS.



7.1. Fica estipulado o valor estimado em R\$ 451.409,36 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e nove reais e trinta e seis centavos), para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimento devidamente aprovados pela contratante, o valor ora citado parte do levantamento anual do exercício anterior, como estimativa para o ano de 2022.

7.2. Foi ainda aplicado um percentual nos valores elencados de 60% para possíveis acréscimos no consumo/pagamentos caso necessite. Dessa forma, a previsão não sendo fidedigna poderá ser emitido nova NE (Nota de Empenho) complementar para atender à necessidade supracitada.

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO 2022(R\$)	ACRESCIMO EM %	VALOR ESTIMADO 2023(R\$)
SESAU	R\$ 282.130,85	60%	R\$ 451.409,36
VALOR TOTAL			R\$ 451.409,36

OBS.I: Mediante documentos em anexos, a Secretaria Municipal de Saúde – SESAU necessita de um aumento maior, tendo em vista que o valor estimado foi totalmente consumido no exercício 2022, ocorrendo em emissão de novos empenhos ordinários para concluir o exercício.

8. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

8.1. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos de até de 10% do valor estimado no exercício 2023.

9. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

9.1. Os trabalhos da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN (CONCESSIONÁRIA) a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato/Empenho a ser celebrado entre as partes.

9.2. A Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN deverá exercer os seguintes procedimentos:

- a) Serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender à necessidade dos prédios elencados no subitem: 6.1.

10. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

10.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal-Fatura o qual será realizada a quitação por ordem bancária – OB



ou Transferência Bancária, em nome da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN.

10.2. O valor de cada Nota Fiscal-Fatura mensal será o resultado do somatório dos serviços realizados obedecendo a Tabela de Preços fixada pela Resolução Homologatória Nº 1.139, de 19 de abril DE 2011. Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, e que estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, referentes à Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN.

10.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal;

10.4. Ainda, para efeito de pagamento dos serviços, deverão ser observadas as seguintes considerações:

10.5. Periodicamente a Contratada apresentará documentação comprobatória da manutenção da idoneidade no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2023, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No entanto, caso a Administração entenda ser necessário, seguindo a orientação normativa nº 36 de 13/12/2011 da AGU – a presente contratação poderá ter a sua vigência por prazo indeterminado.

11.2. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será feito mediante emissão de autorização da ANEL mediante nova resolução.

12. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

12.1. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Prefeitura DE PAU DOS FERROS.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O contratado deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de fornecimento, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros;

15. DO FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo de despesa e do contrato dela decorrente, caso necessário, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 22 de dezembro de 2022.



Érico Dantas de Souza
Gerente de compras